



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.443, de 28 de maio de 1990.

Dispõe sobre a concessão de majoração dos vencimentos e salários e das outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam majorados em 15% (quinze por cento) a contar de 1º de maio de 1990, os vencimentos e salários dos servidores municipais de todas as categorias.

Art. 2º - Fica concedido aos servidores municipais de todas as categorias, para o mês de maio de 1990, um abono de 10% (dez por cento), sobre os vencimentos, não cumulativo com o aumento concedido no art. 1º.

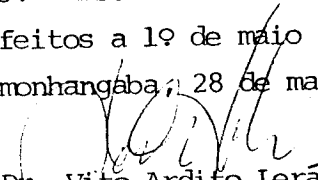
Parágrafo único - O aumento de que trata o art. 1º e o abono concedido pelo art. 2º abrange os cargos efetivos e os de provimento em comissão, as funções do pessoal regidos pela C.L.T., os estagiários, os inativos aposentados pela Prefeitura e os pensionistas que recebem seus benefícios pelos cofres municipais.

Art. 3º - Os anexos I e II da Lei nº 2.433, de 12.03.90, ficam automaticamente corrigidos e atualizados a fim de que os vencimentos e salários correspondam à majoração concedida por esta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, que se necessário poderão ser suplementadas mediante Decreto Executivo.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 1990.

Pindamonhangaba, 28 de maio de 1990.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

